





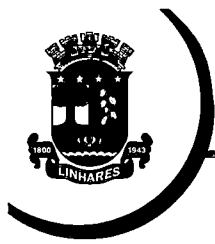
**Processo n° 000929/2020**

**DESPACHO**

Tendo em vista o requerimento do autor da matéria arquivem-se os presentes autos.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**MARCELO PESSOTI**  
**Vice Presidente da Câmara Municipal de Linhares**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, venho requerer a retirada para posterior arquivamento do Projeto de Lei nº 000929/2020, de minha autoria, que dispõe sobre a revogação da Lei 3.805 de 14 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Linhares-ES, 02 de junho de 2020.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**



**"REVOGA ARTIGO DA LEI Nº  
3.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE  
2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica integralmente revogado do artigo 5º da Lei nº 3.805, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", nove de março do ano de dois mil e vinte.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**  
**Presidente**

**Carlos Almeida Filho**  
**1º Secretário**

**Edimar Vitorazzi**  
**2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000929/2020**

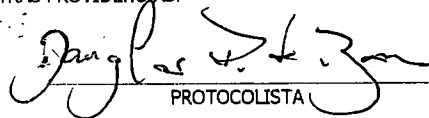
**ABERTURA:** 09/03/2020 - 14:08:07

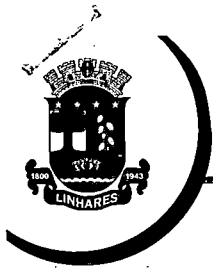
**REQUERENTE:** RICARDO BONOMO VASCONCELOS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** REVOGA ARTIGO DA LEI 3.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 000929/2020**

#### **"REVOGA ARTIGO DA LEI Nº 3.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, quanto ao tema em questão, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

**Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:**

**(...)**

**III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna.**

O projeto de lei em análise fixa o valor das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências, situando-se, portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assuntos relativos à sua organização interna.

Dito isso, registre-se que o as despesas referentes à diária caracterizam-se como verbas indenizatórias, cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Por essa razão, despesas tidas com diárias não devem ser incluídas no cálculo de despesa bruta com pessoal, o que autoriza a aprovação do Projeto de Lei, uma



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

vez que não esbarra na vedação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No ponto, anote-se que Secretaria do Tesouro Nacional editou o Manual de Demonstrativos Fiscais, disponível no endereço eletrônico <[www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)> e aprovado pela Portaria STN n. 462/2009, que orienta e explica o que são despesas com pessoal e quais delas serão desconsideradas para fins de cálculo dos limites legais estabelecidos nos arts. 19 e 20 daquele diploma normativo.

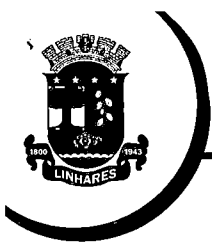
A questão deve enquadrar-se somente aos artigos 16 e 17 da LRF, ou seja, deve haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e estar adequada à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lembre-se que o objetivo da LRF é coibir atos do administrador atual que possa vir a prejudicar a gestão futura (ferindo a indisponibilidade do interesse público, impessoalidade etc.). Não quis o legislador engessar a administração no último ano de mandato de modo que este se reduzisse a tão somente os primeiros 06 meses do período legislativo.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação do presente projeto de lei, valendo lembrar o princípio da economicidade/razoabilidade que deve nortear as decisões de todo gestor público.

Registra-se, ainda, que o presente parecer cinge-se a opinar sobre a legalidade/juridicidade do presente projeto, não entrando na seara da oportunidade e conveniência de seu mérito, pois cabe apenas aos seus proponentes, legítimos representantes do povo.

  
Página 2



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 136, § 1º, inciso II, combinado com o art. 137, III, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o artigo 153, inciso II do Regimento Interno da Câmara, portanto, **NOMINAL**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico





**LEI Nº 3.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018****FIXA AS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, a saber:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor das diárias dos Vereadores de Linhares/ES, quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, e R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), quando se deslocarem para fora do Estado.

**Art. 2º** Os valores das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, são aqueles constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei, de acordo com os cargos exercidos pelos mesmos.

 **§ 1º** Fica limitado em 02 (duas) diárias mensais para deslocamentos ocorridos dentro do Estado, exceto para participação em congressos e cursos.

 **§ 2º** A participação de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, em congressos, cursos e eventos correlatos dentro e fora do estado fica limitada a 04 (quatro) eventos por ano, com intervalo mínimo entre eles de pelo menos 60 (sessenta) dias, exceto para Mesa Diretora e Diretores.


**§ 3º** O pagamento de diária só será concedido para deslocamento ocorrido a partir da sede do Poder Legislativo Municipal, por tempo superior a 04h00min, ou, com distância superior de 50 Km (cinquenta quilômetros).

**§ 4º** As regras previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao Presidente da Mesa Diretora, Diretores e Servidores da Câmara Municipal de Linhares identificados nos Anexos I, II, V e VI da presente lei.

**Art. 3º** As diárias são destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, que estejam a serviço ou em missão de estudo.

**Art. 4º** O requerimento de diária, direcionado ao Presidente da Câmara, deve ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da viagem.

**Parágrafo único** Excepcionalmente, em caso de urgência devidamente justificada, o requerimento poderá ser feito sem a observância do prazo acima, mas nunca após a realização da viagem.

 **Art. 5º** Não sendo caso de pernoite, os vereadores e os servidores constantes nos anexos I, II, III e IV receberão o valor da diária igual a metade do previsto nos respectivos anexos.

**Art. 6º** O valor da diária referente a viagem não realizada deve ser restituído à Diretoria Administrativa Finanças e Recursos Humanos no prazo de 24 horas.

**Art. 7º** A prestação de contas de diárias será feita em até 72 horas após o retorno do servidor, junto à Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.

**Art. 8º** As despesas provenientes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 3.673/2017, 3.683/2017 e 3.735/2018, bem como a Instrução Normativa SFI – Sistema Financeiro nº 001/2016, de 30 de novembro de 2016.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Linhares.

**ANEXO I**  
**DENTRO DO ESTADO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA TOTAL</b>
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Administrativo Finanças e Recursos Humanos, Diretor de Imprensa Ouvidoria e Comunicação, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 450,00

**ANEXO II**  
**FORA DO ESTADO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA TOTAL</b>
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Administrativo Finanças e Recursos Humanos, Diretor de Imprensa Ouvidoria e Comunicação, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 665,00

**ANEXO III**  
**DENTRO DO ESTADO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA TOTAL</b>
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Assistente de Gabinete do Legislativo, Enfermeiro, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Imprensa e Comunicação Social, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Ouvidor, Chefe de Imprensa e Comunicação, Assessor Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar.	R\$ 250,00

**ANEXO IV**  
**FORA DO ESTADO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA TOTAL</b>
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Imprensa e Comunicação, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Assistente de Gabinete do Legislativo, Enfermeiro, Técnico em Informática, Técnico em	R\$ 400,00



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Imprensa e Comunicação Social, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Ouvidor, Assessor Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar.
---

**ANEXO V  
DENTRO DO ESTADO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA TOTAL</b>
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 100,00

**ANEXO VI  
FORA DO ESTADO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DIÁRIA TOTAL</b>
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 150,00



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---